



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 105 /2011.

Autoriza a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município à empresa Mapere Agro Florestal Ltda. – EPP, CNPJ 13.773.807/0001-09 e revoga a Lei Municipal 1.744, de 16 de novembro de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município, à empresa Mapere Agro Florestal Ltda. – EPP, devidamente inscrita no CNPJ 13.773.807/0001-09.

Art. 2º O imóvel objeto de doação é parte de uma gleba rural, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Ponte, sob as matrículas nº 10.050 e nº 10.051, confrontando pela frente numa extensão de 40,00 metros com a Rodovia Acesso 900 AMG 1105; pelos fundos, numa extensão de 40,00 metros com imóvel de propriedade do Sr. Gerson Assis Pereira; pela esquerda, numa extensão de 133,48 metros, confrontando com terreno de Fábio Avelar; e, pela direita, numa extensão de 144,13 metros, com remanescentes da gleba de propriedade do Município de Indianópolis, avaliado ao em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º O imóvel a ser doado se destina exclusivamente à construção da sede empresa.

Art. 4º Fica fixado o prazo de dois anos, a contar da data da assinatura da escritura de doação, para que a empresa donatária cumpra a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei, ainda, onerada com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel, pelo prazo de dez anos, a contar da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 6º O encargo de que trata o art. 4º, desta Lei será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município, ficando a donatária sem direito a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, caso:

- doação;
- I - não seja cumprida, dentro do prazo estabelecido, a finalidade da
 - II - cessarem as razões que justificaram a doação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



III - seja dada, ao imóvel, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista nesta Lei; ou

IV - ocorrer inadimplemento das cláusulas contratuais.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.744, de 16 de novembro de 2010, em razão do desinteresse da área pela donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de junho de 2011.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabineteprefeito@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 11, DE 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Comunicamos a Vossa Excelência que segue para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que visa autorizar a efetivação de doação de imóvel de propriedade do Município de Indianópolis para a empresa MAPERE AGRO FLORESTAL LTDA. EPP, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF de n.º 13.773.807/0001-09 e a revogação da Lei Municipal 1.744 de 16 de novembro de 2010.

A empresa MAPERE AGRO FLORESTAL LTDA. EPP, apresentou a este Município plano de negócio (segue anexo), no qual destaca os principais aspectos da instalação da sede da empresa. De acordo com o projeto apresentado, a expectativa é gerar aproximadamente 40 (quarenta) empregos diretos. Além dos empregos diretos gerados, há o incremento dos empregos indiretos por meio da movimentação gerada no Município.

A referida empresa requer deste Município, uma área para que possa exercer suas atividades de serraria com desdobramento de madeira, considerando que a área a ser doada, encontra-se zona rural deste Município, sendo essencial para o ramo de atividades que será exercida pela empresa.

A área em questão foi doada para a empresa MAD MARÇAL LTDA. devidamente inscrita no CNPJ 09.089.816/0001-08, que conforme requerimento apresentado não tem mais interesse na área, devida a realocação da mesma ter ocorrido em outro Município, portanto justificando a revogação da Lei Municipal 1.744 de 16 de novembro de 2010.

Com base na Lei Municipal nº. 991, de 6 de maio de 1993, é possível ao Município de Indianópolis conceder alguns incentivos às micro e pequenas empresas que desejem se instalar no Município. Dentre esses incentivos tem-se a doação de imóveis para instalação das empresas.

Como o art. 93 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis prevê a utilização “concessão de direito real de uso” como preferência em relação à “doação” e considerando a especificidade do projeto de investimento, optou-se, neste projeto de lei, pelo instituto da doação que não está expressamente vedado pela Lei Orgânica do Município.

Além do mais, o presente projeto de lei prevê o encargo de utilização do imóvel concedido na finalidade de construção da empresa em até 24 (vinte quatro meses) meses, contados da assinatura do termo de doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município. Isso garante que o imóvel, embora doado, não seja utilizado para outras finalidades.

Nesse sentido e considerando o interesse do Município em fomentar a sua economia e gerar novos empregos e incrementar sua arrecadação tributária submeto o presente projeto de lei e manifesto meu apreço e respeito aos parlamentares desta casa.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de junho de 2011.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo N.º 195/2011

Renê 31/6/11

Responsável Protocolo



COMISSÃO MUNICIPAL DE VALORES

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

A comissão Municipal de Valores, nomeada pelo Decreto 2793, de 16 de fevereiro de 2009, com as atribuições estabelecidas no Artigo 64 da Lei Complementar Nº 11 de 31 de dezembro de 1997, a pedido do Executivo Municipal, apresenta a avaliação do imóvel de propriedade do Município dentro dos seguintes limites e confrontações:

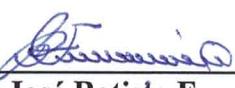
O imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Ponte, sob as matrículas nº 10.050 e nº 10.051, confrontando pela frente numa extensão de 40,00 metros com a Rodovia Acesso 900 AMG 1105; pelos fundos, numa extensão de 40,00 metros com imóvel de propriedade do Sr. Gerson Assis Pereira; pela esquerda, numa extensão de 133,48 metros, confrontando com terreno de Fábio Avelar; e, pela direita, numa extensão de 144,13 metros, com remanescentes da gleba de propriedade do Município de Indianópolis, avaliado ao em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Avaliação: R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Consideramos a localização, o tamanho da área e a topografia.

Indianópolis – MG, 20 de junho de 2011

Avaliadores:


José Batista Ferreira


Reginaldo Antonio Pereira


Osvando José Rodrigues

AMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - M
Protocolo Nº 205/2011

Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabineteprefeito@indianopolis.mg.gov.br



LEI MUNICIPAL N.º 1.744, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município à Empresa Mad Marçal Ltda. ME, revoga a Lei Municipal n.º 1.690, de 11 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à Empresa Mad Marçal Ltda. ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.089.816/0001-08.

Art. 2º O imóvel objeto de doação é parte de uma gleba rural, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Ponte, sob as matrículas n.º 10.050 e n.º 10.051, confrontando pela frente, numa extensão de 40 metros, com a rodovia Acesso 900 AMG1105; pelos fundos, numa extensão de 40 metros, com imóvel de propriedade de Gerson Assis Pereira; pela esquerda, numa extensão de 133,48 metros, confrontando com terrenos de Fábio Avelar; e, pela direita, numa extensão de 144,13 metros, com remanescentes da gleba de propriedade do Município; avaliado em R\$ 10.855,00 (dez mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais).

Art. 3º O imóvel a ser doado se destina exclusivamente à instalação de indústria madeireira.

Art. 4º Fica fixado o prazo de dois anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação, para que a empresa donatária cumpra a destinação prevista no art. 3º, desta Lei.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei será, ainda, onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel, pelo prazo de dez anos, a contar da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 6º O encargo de que trata o art. 4º, desta Lei, é permanente e resolutivo, revertendo o imóvel automaticamente ao patrimônio do Município, ficando a donatária sem direito a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, caso:

- I - não seja cumprida, dentro do prazo estabelecido, a finalidade da doação;
- II - cessarem as razões que justificaram a doação;
- III - seja dada, ao imóvel, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista nesta Lei; ou
- IV - ocorrer inadimplemento das cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



Art. 7º Constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação os encargos, o prazo para cumprimento da destinação do imóvel e a cláusula de reversão.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.690, de 11 de fevereiro de 2009, em razão do desinteresse da donatária pela área, conforme escritura pública anexa a esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 16 de novembro de 2010.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal